

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



**LEI MUNICIPAL Nº 371, de 29 de outubro de 2018.**

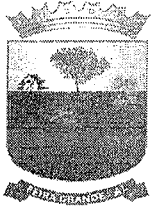
**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública, incluindo o combate a surtos endêmicos;
- III - a admissão de servidor público substituto;
- IV - a admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- V - contratação de profissionais da área de saúde que desempenharão suas atividades vinculados aos programas temporários de assistência médico-hospitalar ou odontológica, bem como para os cargos em que não houve aprovados, e/ou se houve, a lista de aprovados no certame já fora totalmente admitida;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



**VI** - contratação a ser satisfeita com recursos temporários percebidos pelo ente público municipal, mediante convênios firmados, ou repasse de verbas para desenvolvimento de programas específicos e temporários;

**VII** - contratação para a realização de reformas no âmbito da construção civil, quando as referidas obras decorram do desenvolvimento de programas temporários, ou de reformas para solucionar os problemas previstos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei;

**VIII** - contratação, no âmbito da assistência social, para atender as ações de proteção aos idosos e aos menores de idade nos termos do ECA, no prazo de duração do programa específico a ser desenvolvido;

**IX** - carência temporária comprovada de pessoal para atender às necessidades básicas e indispensáveis dos serviços públicos essenciais.

**X** – Quando não existirem cargos públicos vagos ou existirem em número insuficiente.

Parágrafo único. A substituição de servidor público efetivo, que esteja em afastamento temporário do cargo nos termos da legislação municipal, será realizada prescindindo de concurso público e pelo prazo do afastamento temporário, obedecidos os prazos estipulados nesta lei.

**Art. 3º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período por até 04 (quatro) anos.

**Art. 4º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia aprovação do Secretário a que será vinculado o respectivo servidor contratado temporariamente.

**Art. 5º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

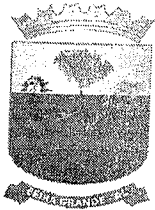
I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do programa específico, convênio ou congêneres;

**Art. 5º** Os contratos descritos nesta lei submetem-se ao regime jurídico administrativo.

**Art. 6º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

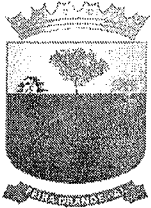


Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Grande - AL, 29 de outubro de 2018.

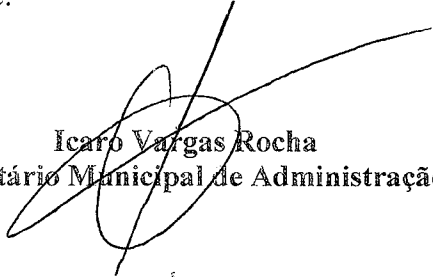
  
FLAVIO RANGEL APOSTOLO DE LIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – ICARO VARGAS ROCHA, Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARO** para fins de comprovação, que a Lei nº371/2018, editada em 29 de outubro de 2018, foi registrada em livro específico, publicada através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 29/10/2018 e arquivado nesta Secretária Municipal de Administração em 29/10/2018, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.

  
**Icaro Vargas Rocha**  
**Secretário Municipal de Administração**